LEI N.º 3.055, DE 9 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2015, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 140 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
V - a organização e estrutura dos orçamentos; e
VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública municipal, para o exercício de 2015, são as constantes do Anexo IV desta Lei, denominado METAS E PRIORIDADES PARA 2014.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2015, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

Câmara Municipal 153

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo II – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 4º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;
II – dotações referentes à contrapartida;
III – dotações referentes a obras em execução;
IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
V – dotações referentes a encargos financeiros do município; e
VI – dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. A proposta orçamentária da Administração Pública municipal, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2014, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, crescimento do PIB regional, estadual ou nacional.

Art. 6º. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; e

Câmara Municipal de Paracatu
154

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º. A unidade orçamentária, com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, poderá proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para outra unidade gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do município.

§ 2º. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da lei orçamentária anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 7º. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstas em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 8º. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal; e
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 155

Art. 9º. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 10. As receitas próprias das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de juros, encargos, amortizações e desembolso da dívida;
III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
IV - outras despesas administrativas e operacionais;
V - investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de título da dívida pública e custos com desapropriações.

§ 1º. O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do tesouro municipal, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados e aplicados em conformidade com os critérios e condições previstos nos termos pertinentes.

Art. 11. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, seus órgãos e entidades vinculadas, as dotações destinadas ao atendimento, caso existentes, de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias; e
III - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais vincendos.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
156

Art. 13. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6°. da Lei Orgânica Municipal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 14. No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até a data de apresentação do referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 15. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por lei específica;
II – estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
III – ser efetuada por meio de convênio;
IV – conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:
a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;

Câmara Municipal 157

d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada; e

V – estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pelo conselho municipal ou secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 15, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e, limpeza urbana;
II – não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
III – sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública; e
IV – não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 17. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de se verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na lei orçamentária anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 19. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2015, observará a estimativa de receita a este encaminhada pelo Poder Executivo até 31 de julho de 2014, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2014, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2014 a dezembro de 2014, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública municipal, no que couber; e
II - encaminhar, até a data da aprovação desta lei, à Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão a sua proposta orçamentária.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paracatu, até o dia 15 do bimestre subsequente, contas documentais da execução orçamentária da reserva de contingência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes no sistema informatizado de contabilidade e finanças do município de Paracatu, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos orçamentários necessários à aplicação mínima prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 2001, e suas alterações.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
150

Seção III
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 24. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos demonstrativos Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos II – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na lei orçamentária de 2015 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo; e
IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
c) outras despesas correntes.

§ 1º. Às Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, caberão analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas

Câmara Municipal de Paracatu
168

metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 26. Fica o Poder Executivo, por meio de decreto, autorizado a incluir, para uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não previstas no orçamento municipal para o exercício de 2015, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas realizadas nos três últimos exercícios financeiros e, ainda, nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2014, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 28. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 27 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei.

Art. 29. A admissão de servidores, no exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
161

I - estiver em conformidade com o disposto no art. 25 desta Lei; e
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 30. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 31 desta Lei.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;
II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º. Os anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e
IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no plano plurianual, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras.

§ 2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.

Art. 35. Os Anexos de Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, da presente Lei, estão em conformidade com as disposições pertinentes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 36. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 37. Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do programa de trabalho aprovado pelos referidos atos.

Câmara Municipal - Minas Gerais
163

Art. 38. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º. Os programas da Administração Pública municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 39. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 40. Na apreciação legislativa do projeto de lei orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 41. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas através da Secretaria Municipal da Fazenda e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Paracatu 164

Art. 43. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44. Caso a lei orçamentária para o exercício de 2015 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2014, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2015.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
II – despesas com ações de prevenção a desastres; e
III – despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 45. Na hipótese da receita informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo ser inferior ao efetivamente arrecadado no exercício de 2014, àquela será adequada durante a execução orçamentária em 2015, mediante a anulação de dotações do Poder Executivo através de decreto.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 9 de julho de 2014,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 29/07/14
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 09/07/2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	337.277.000,00	321.216.190,48	69,865	379.590.000,00	344.299.319,73	74,880	375.759.000,00	324.601.762,27	70,938
Receita Não-Financeira	320.497.000,00	305.235.238,10	66,389	372.133.000,00	337.535.600,91	73,409	367.374.000,00	317.358.327,57	69,355
Despesa Total	337.277.000,00	321.216.190,48	69,865	379.590.000,00	344.299.319,73	74,880	375.759.000,00	324.601.762,27	70,938
Despesa Não-Financeira	327.697.000,00	312.092.380,95	67,880	369.615.000,00	335.251.700,68	72,912	370.559.000,00	320.109.709,74	69,956
Resultado Primario	-7.200.000,00	-6.857.142,86	-1,491	2.518.000,00	2.283.900,23	0,497	-3.185.000,00	-2.751.382,17	-0,601
Resultado Nominal	-1.300.000,00	-1.238.095,24	-0,269	-3.300.000,00	-2.993.197,28	-0,651	-5.000.000,00	-4.319.281,27	-0,944
Dívida Pública Consolidada	23.600.000,00	22.476.190,48	4,889	22.000.000,00	19.954.648,53	4,340	20.000.000,00	17.277.125,09	3,776
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	-190.476,19	-0,041	-3.500.000,00	-3.174.603,17	-0,690	-8.500.000,00	-7.342.778,16	-1,605

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Real (crescimento % anual)	5,00	4,50	4,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	11,25	11,25	11,25
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	2,40	2,40	2,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado	482.757.202,00	506.929.766,00	529.701.626,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	208.300.000,00	46,667	180.780.489,35	40,502	-27.519.510,65	-13,21
Receita Não-Financeira (I)	201.253.000,00	45,089	176.519.705,21	39,547	-24.733.294,79	-12,29
Despesa Total	208.300.000,00	46,667	170.822.495,73	38,271	-37.477.504,27	-17,99
Despesa Não-Financeira (II)	205.005.000,00	45,929	167.525.806,36	37,532	-37.479.193,64	-18,28
Resultado Primario (I - II)	-3.752.000,00	-0,841	8.993.898,85	2,015	12.745.898,85	-339,71
Resultado Nominal	-315.824,63	-0,071	-9.041.285,76	-2,026	-8.725.461,13	2.762,76
Dívida Pública Consolidada	19.561.596,27	4,383	14.133.985,52	3,167	-5.427.610,75	-27,75
Dívida Consolidada Líquida	3.474.070,91	0,778	-9.989.889,87	-2,238	-13.463.960,78	-387,56

PIB estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	446.350.979,00

Flávio Cortes Ramos
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria n° 001/2013

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2013

Esclarecimentos

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

A Receita Total auferida no exercício de 2013 somou a quantia R$180.780.489, o que corresponde a 86,78% do montante estimado para o período, de R$ 208.300.000,00. A diferença entre o valor previsto e o arrecado refere-se, na sua maior parte, a valores orçados de receitas de convênios que não se concretizaram. De outro lado, observa-se que o resultado da arrecadação das Receitas Correntes, da R$185.313.485, chegou a 98,67% do valor previsto, que foi de R$ 187.808.000,00. Ou seja, frustração da ordem de 1,33%, que PE perfeitamente aceitável em qualquer processo estatístico da natureza.

Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2013 atingiu a quantia de R$170.822.495, portanto, abaixo do valor da Receita auferida, demonstrando, portanto, coerência e equilíbrio na execução orçamentária, o que resultou, inclusive em superávit financeiro no exercício.

A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.

Por consequência, verifica-se também que houve o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, estabelecidas na LDO para o exercício em questão.

RECEITAS CORRENTES					
PREVISTA		**REALIZADA**			
Receitas Tributárias	23.311.000,00	Receitas Tributárias	26.297.529,25	2.986.529,25	**112,81%**
Receitas de Contribuições	6.291.000,00	Receitas de Contribuições	5.219.376,95	-1.071.623,05	**82,97%**
Receitas Patrimoniais	3.102.000,00	Receitas Patrimoniais	3.715.632,27	613.632,27	**119,78%**
Receitas Agropecuárias	0,00	Receitas Agropecuárias		0,00	
Receitas Industriais	0,00	Receitas Industriais		0,00	
Receitas de Serviços	0,00	Receitas de Serviços		0,00	
Transferências Correntes	150.695.000,00	Transferências Correntes	147.101.602,68	-3.593.397,32	**97,62%**
Outras Receitas Correntes	4.409.000,00	Outras Receitas Correntes	2.979.344,47	-1.429.655,53	**67,57%**
SUB TOTAL	**187.808.000,00**	**SUB TOTAL**	**185.313.485,62**	**2.494.514,38**	**98,67%**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.832.000,00**	**RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	9.298.928,50	1.466.928,50	**118,73%**
TOTAL	**195.640.000,00**	**TOTAL**	**194.612.414,12**	**-1.027.585,88**	**99,47%**

RECEITAS CAPITAL					
PREVISTA		**REALIZADA**			
Operações de Crédito	4.025.000,00	Operações de Crédito	440.687,76	-3.584.312,24	**10,95%**
Transferências de Capital	26.975.000,00	Transferências de Capital	3.939.265,13	-23.035.734,87	**14,60%**
Alienação de bens	0,00	Alienação de bens	135.300,00	135.300,00	
SUB TOTAL	**31.000.000,00**	**TOTAL (G)**	**4.515.252,89**	**26.484.747,11**	**14,57%**

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 163

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2013

Esclarecimentos

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

SUB TOTAL	**218.808.000,00**	**SUB TOTAL**	**199.127.667,01**	**-19.680.332,99**	**91,01%**
Dedução da Receita Corrente - Formação Fundeb	18.340.000,00	Dedução da Receita Corrente - Formação Fundeb	18.347.177,66	7.177,66	**100,04%**
TOTAL RECEITAS PREVISTAS	**208.300.000,00**	**TOTAL DE RECEITAS REALIZADAS**	**180.780.489,35**	**-27.519.510,65**	**86,79%**

DESPESAS CORRENTES					
PREVISTA		**REALIZADA**			
Pessoal e Encargos	102.189.000,00	Pessoal e Encargos	103.428.089,73	1.239.089,73	**101,21%**
Juros e Encargos da Dívida	1.296.500,00	Juros e Encargos da Dívida	1.330.605,87	34.105,87	**102,63%**
Outras Despesas Correntes	58.412.650,00	Outras Despesas Correntes	54.070.431,16	-4.342.218,84	**92,57%**
SUB TOTAL (D)	**161.898.150,00**	**SUB TOTAL (D)**	**158.829.126,76**	**-3.069.023,24**	**98,10%**

DESPESAS CAPITAL					
PREVISTA		**REALIZADA**			
Investimentos	40.029.350,00	Investimentos	10.027.285,47	-30.002.064,53	**25,05%**
Inversões Financeiras	370.000,00	Inversões Financeiras		370.000,00	**0,00%**
Amortização da Dívida	1.672.500,00	Amortização da Dívida	1.966.083,50	293.583,50	**117,55%**
TOTAL (I)	**42.071.850,00**	**TOTAL(I)**	**11.993.368,97**	**-30.078.481,03**	**28,51%**
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	**170.822.495,73**	**82,01%**	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**4.330.000,00**	**SUPERÁVIT**	**9.957.993,62**		
TOTAIS DE DESPESAS PREVISTAS	**208.300.000,00**	**TOTAL DESPESAS REALIZADAS**	**180.780.489,35**	**-27.519.510,65**	**86,79%**

Paracatu (MG), 26 de junho de 2014

Flávio Cortes Ramos
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 001/2013

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	194.500.000,00	208.300.000,00	7,10	276.815.000,00	32,89	337.277.000,00	21,84	379.590.000,00	12,55	375.759.000,00	-1,01
Receita Não-Financeira	185.878.000,00	201.253.000,00	8,27	258.780.000,00	28,58	320.497.000,00	23,85	372.133.000,00	16,11	367.374.000,00	-1,28
Despesa Total	194.500.000,00	208.300.000,00	7,10	276.815.000,00	32,89	337.277.000,00	21,84	379.590.000,00	12,55	375.759.000,00	-1,01
Despesa Não-Financeira	191.510.500,00	205.005.000,00	7,05	273.076.280,00	33,20	327.697.000,00	20,00	369.615.000,00	12,79	370.559.000,00	0,26
Resultado Primario	-5.632.500,00	-3.752.000,00	-33,39	-14.296.280,00	281,03	-7.200.000,00	-49,64	2.518.000,00	-134,97	-3.185.000,00	-226,49
Resultado Nominal	-9.492.296,99	-315.824,63	-96,67	4.574.070,91	-1.548,29	-1.300.000,00	-128,42	-3.300.000,00	153,85	-5.000.000,00	51,52
Dívida Pública Consolidada	15.000.000,00	19.561.596,27	30,41	20.100.000,00	2,75	23.600.000,00	17,41	22.000.000,00	-6,78	20.000.000,00	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	3.474.070,91	15,80	1.100.000,00	-68,34	-200.000,00	-118,18	-3.500.000,00	1.650,00	-8.500.000,00	142,86

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	216.303.450,00	218.715.000,00	1,11	276.815.000,00	26,56	321.216.190,48	16,04	344.299.319,73	7,19	324.601.762,27	-5,72
Receita Não-Financeira	206.714.923,80	211.315.650,00	2,23	258.780.000,00	22,46	305.235.238,10	17,95	337.535.600,91	10,58	317.358.327,57	-5,98
Despesa Total	216.303.450,00	218.715.000,00	1,11	276.815.000,00	26,56	321.216.190,48	16,04	344.299.319,73	7,19	324.601.762,27	-5,72
Despesa Não-Financeira	212.978.827,05	215.255.250,00	1,07	273.076.280,00	26,86	312.092.380,95	14,29	335.251.700,68	7,42	320.109.709,74	-4,52
Resultado Primario	-6.263.903,25	-3.939.600,00	-37,11	-14.296.280,00	262,89	-6.857.142,86	-52,04	2.283.900,23	-133,31	-2.751.382,17	-220,47
Resultado Nominal	-10.556.383,48	-331.615,86	-96,86	4.574.070,91	-1.479,	-1.238.095,24	-127,07	-2.993.197,28	141,76	-4.319.281,27	44,30
Dívida Pública Consolidada	16.681.500,00	20.539.676,08	23,13	20.100.000,00	-2,14	22.476.190,48	11,82	19.954.648,53	-11,22	17.277.125,09	-13,42
Dívida Consolidada Líquida	3.336.300,00	3.647.774,46	9,34	1.100.000,00	-69,84	-190.476,19	-117,32	-3.174.603,17	1.566,6	-7.342.778,16	131,30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015*	2016	2017
5,84	5,91	5,00	5,00	5,00	5,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,1121	Valor Corrente * 1,0500	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

169

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

Exercício: 2015

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	165.020.647,71	100,00	170.852.515,50	100,00	135.756.065,80	100,00
TOTAL	**165.020.647,71**	**100,00**	**170.852.515,50**	**100,00**	**135.756.065,80**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-149.628.102,34	0,00	-3.434.470,51	0,00	3.082.135,80	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**-149.628.102,34**	**0,00**	**-3.434.470,51**	**0,00**	**3.082.135,80**	**100,00**

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**135.300,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	135.300,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
	135.300,00	**0,00**	**0,00**

NOTA:

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

(LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**7.240.482,13**	**10.403.132,65**	**7.239.819,75**
RECEITAS CORRENTES	7.240.482,13	10.403.132,65	7.239.819,75
Receitas de Contribuições dos Segurados	4.282.836,49	4.580.418,91	4.990.908,13
Pessoal Civil	4.282.836,49	4.580.418,91	4.990.908,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.907.388,52	5.816.442,48	2.221.715,85
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	50.257,12	6.271,26	27.195,77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.257,12	6.271,26	27.195,77
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**6.853.679,83**	**7.552.183,87**	**9.298.928,50**
RECEITAS CORRENTES	**6.853.679,83**	**7.552.183,87**	**9.298.928,50**
Receitas de Contribuições	6.850.505,42	7.549.335,38	9.275.674,04
Patronal	6.850.505,42	7.549.335,38	9.275.674,04
Pessoa Civil	6.850.505,42	7.549.335,38	9.275.674,04
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	3.174,41	2.848,49	23.254,46
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**14.094.161,96**	**17.955.316,52**	**16.538.748,25**

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**6.996.406,99**	**8.092.139,00**	**10.029.696,66**
ADMINISTRAÇÃO	293.432,09	351.369,36	413.215,73
Despesas Correntes	285.974,99	342.760,36	406.113,23
Despesas de Capital	7.457,10	8.609,00	7.102,50
PREVIDÊNCIA	**6.702.974,90**	**7.740.769,64**	**9.616.480,93**
Pessoal Civil	6.702.974,90	7.740.769,64	9.616.480,93
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**6.996.406,99**	**8.092.139,00**	**10.029.696,66**

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO II – METAS FISCAIS
Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
174

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

Valores em R$ 1.000,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2015	2016	2017	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	5.400			Vide Notas abaixo
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	3.100			
	IPTU, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, Contribuição de Melhoria e outros	600			
TOTAL		9.100			9.100

FONTE: Sistema informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)

As renúncias acima relacionadas serão compensadas com:

a) A alteração/adequação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 37/2001), de forma a permitir o ajustamento dos valores de tributos que, atualmente, estão sendo cobrados em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados, ou da implementação de novo Código Tributário. Já foram efetuados ajustes na legislação e pautas de valores relacionadas ao ITBI, razão pela qual a arrecadação dos últimos exercícios apresentou significativa elevação;

b) A ampliação da base de cálculo tributável do ISSQN, seja pela inclusão de novos contribuintes ou pelo aumento da base de cálculo hoje vigente e, ainda, pela consolidação da sistemática de emissão de Nota Fiscal Eletrônica na municipalidade que promoverá a redução da evasão fiscal e, ainda, facilitará a gestão dos direitos tributários, bem como trará maior eficiência ao serviço de fiscalização. Legislação atual: Lei complementar nº 48/2005;

c) O aumento da receita da CFEM verificado nos últimos exercícios decorrente da expansão das atividades do setor minerário local e, também, de acompanhamento mais efetivo do setor por parte da municipaliade;

d) O aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança, ajustes e novas inserções de imóveis no Cadastro Fiscal e Imobiliário da municipalidade;

e) A concessão de descontos para estimular o pagamento de valores em atraso/dívida ativa (redução do valor do débito), mediante lei específica, que, conforme dados históricos da arrecadação, demonstram que tal medida proporciona aumento da receita;

f) O incremento real ou efetivo das transferências do ICMS em decorrência do efetivo aumento do Valor Adicionado Fiscal/movimento econômico da municipalidade.

g) O incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União, em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e

h) Incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal no sentido de a municipalidade absorver todo o serviço do ITR e, consequentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com possibilidades de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.

Importante registrar que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impactam o cumprimento das metas de receitas previstas nesta lei nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2015, vez que a possibilidade do não recebimento das mesmas já está considerada nas projeções de receitas para o citado exercício e subseqüentes.

Paracatu (MG), 26 de junho de 2014.

Flávio Côrtes Ramos
Secretário Municipal de Fazenda

Minas Gerais - Câmara Municipal de Paracatu
176

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	**19.000.000,00**
(+) Aumento Permanente da Receita	22.000.000,00
(-) (-) Transferencias do Fundeb	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	19.000.000,00
Redução Permanente das Despesas	
(+) Despesas com pessoal	11.000.000,00
(+) Aumento despesas correntes	5.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	16.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**3.000.000,00**

Câmara Municipal - Minas Gerais
177

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

2015

Art. 4°, §2° da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2014	11.671.949,38	9.586.436,19	2.085.513,19	44.877.077,57
2015	11.703.965,45	10.967.119,04	736.846,41	48.306.548,63
2016	11.767.937,34	11.766.863,79	1.073,55	51.206.015,10
2017	11.808.673,58	12.930.272,77	-1.121.599,19	53.156.776,81
2018	11.843.858,90	14.462.953,37	-2.619.094,47	53.727.088,95
2019	11.871.926,74	15.764.271,55	-3.892.344,81	53.058.369,48
2020	11.895.266,38	17.199.088,23	-5.303.821,85	50.938.049,80
2021	11.909.638,90	18.752.343,88	-6.842.704,98	47.151.627,81
2022	11.928.938,94	20.057.589,15	-8.128.650,21	41.852.075,27
2023	11.961.469,28	21.072.605,93	-9.111.136,65	35.252.063,14
2024	11.972.864,66	22.551.159,21	-10.578.294,55	26.788.892,38
2025	11.982.389,04	23.878.500,14	-11.896.111,10	16.500.114,82
2026	11.986.165,09	25.650.943,66	-13.664.778,57	3.825.343,14
2027	11.973.546,11	27.124.659,04	-15.151.112,93	-11.096.249,20
2028	11.974.085,48	28.741.561,30	-16.767.475,82	-27.863.725,02
2029	11.968.226,25	30.143.628,61	-18.175.402,36	-46.039.127,38
2030	11.984.696,36	31.408.543,54	-19.423.847,18	-65.462.974,56
2031	11.994.196,82	32.470.329,14	-20.476.132,32	-85.939.106,87
2032	11.965.249,29	34.202.216,26	-22.236.966,97	-108.176.073,84
2033	11.986.162,36	35.333.029,87	-23.346.867,51	-131.522.941,35
2034	11.995.242,53	35.998.759,23	-24.003.516,70	-155.526.458,05
2035	11.990.149,17	37.403.994,42	-25.413.845,25	-180.940.303,30
2036	11.996.045,23	38.104.112,22	-26.108.066,99	-207.048.370,29
2037	11.993.491,91	39.036.182,71	-27.042.690,80	-234.091.061,09
2038	11.999.006,69	39.866.101,06	-27.867.094,37	-261.958.155,46
2039	12.012.716,32	40.540.812,52	-28.528.096,20	-290.486.251,66
2040	12.016.819,10	41.186.325,05	-29.169.505,95	-319.655.757,61
2041	12.007.440,31	41.967.827,23	-29.960.386,92	-349.616.144,52
2042	11.994.433,42	42.859.977,67	-30.865.544,25	-380.481.688,77
2043	11.972.827,04	43.315.081,18	-31.342.254,14	-411.823.942,91
2044	11.953.146,60	44.236.970,05	-32.283.823,45	-444.107.766,37
2045	11.948.631,06	44.534.150,35	-32.585.519,29	-476.693.285,66
2046	11.938.492,62	45.049.324,30	-33.110.831,68	-509.804.117,33
2047	11.932.675,74	45.337.387,58	-33.404.711,84	-543.208.829,17
2048	11.930.465,64	45.571.387,45	-33.640.921,81	-576.849.750,98
2049	11.927.059,37	45.627.429,82	-33.700.370,45	-610.550.121,43
2050	11.936.488,14	45.578.558,60	-33.642.070,46	-644.192.191,89
2051	11.944.201,75	45.280.116,99	-33.335.915,24	-677.528.107,13
2052	11.955.258,60	44.966.574,56	-33.011.315,96	-710.539.423,09
2053	11.960.922,07	44.890.958,40	-32.930.036,33	-743.469.459,42
2054	11.955.361,13	44.466.371,79	-32.511.010,66	-775.980.470,08
2055	11.966.691,12	44.101.894,24	-32.135.203,12	-808.115.673,20
2056	11.978.420,60	43.800.098,36	-31.821.677,76	-839.937.350,96
2057	11.969.440,63	43.252.087,19	-31.282.646,56	-871.219.997,53
2058	11.985.630,23	43.100.600,81	-31.114.970,58	-902.334.968,11
2059	11.966.529,30	42.586.346,79	-30.619.817,49	-932.954.785,60
2060	11.967.949,31	42.049.069,76	-30.081.120,45	-963.035.906,05
2061	11.969.405,87	41.345.613,42	-29.376.207,55	-992.412.113,61
2062	11.980.161,46	40.728.263,95	-28.748.102,49	-1.021.160.216,10
2063	11.985.925,30	40.115.002,12	-28.129.076,82	-1.049.289.292,92
2064	11.988.501,78	39.480.091,34	-27.491.589,56	-1.076.780.884,47
2065	11.990.690,04	38.986.083,56	-26.995.393,52	-1.103.776.277,99

Minas Gerais - Câmara Municipal 178

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2066	11.974.776,42	38.233.403,29	-26.258.626,87	-1.130.034.904,86
2067	11.986.347,74	37.609.049,50	-25.622.701,76	-1.155.657.606,61
2068	11.983.532,86	36.981.636,43	-24.998.103,57	-1.180.655.710,18
2069	11.985.768,17	36.288.063,38	-24.302.295,21	-1.204.958.005,40
2070	11.992.466,41	35.652.804,28	-23.660.337,87	-1.228.618.343,27
2071	11.993.834,32	35.106.605,22	-23.112.770,90	-1.251.731.114,17
2072	11.988.093,51	34.489.863,01	-22.501.769,50	-1.274.232.883,67
2073	11.995.540,55	33.860.534,64	-21.864.994,09	-1.296.097.877,76
2074	11.991.956,13	33.373.691,48	-21.381.735,35	-1.317.479.613,12
2075	11.983.336,35	32.828.111,96	-20.844.775,61	-1.338.324.388,73
2076	11.987.750,83	32.395.469,89	-20.407.719,06	-1.358.732.107,78
2077	11.972.425,64	31.814.812,06	-19.842.386,42	-1.378.574.494,19
2078	11.981.276,34	31.328.462,63	-19.347.186,29	-1.397.921.680,49
2079	11.979.520,47	31.005.900,06	-19.026.379,59	-1.416.948.060,08
2080	11.970.004,84	30.728.135,31	-18.758.130,47	-1.435.706.190,56
2081	11.960.440,28	30.327.123,94	-18.366.683,66	-1.454.072.874,21
2082	11.950.027,52	30.000.827,01	-18.050.799,49	-1.472.123.673,71
2083	11.941.714,13	29.690.530,43	-17.748.816,30	-1.489.872.490,01
2084	11.934.117,55	29.323.219,15	-17.389.101,60	-1.507.261.591,61
2085	11.927.428,62	28.929.910,03	-17.002.481,41	-1.524.264.073,02
2086	11.926.407,98	28.560.946,50	-16.634.538,52	-1.540.898.611,54
2087	11.933.520,78	28.224.484,58	-16.290.963,80	-1.557.189.575,34
2088	11.937.872,51	27.937.009,52	-15.999.137,01	-1.573.188.712,35
TOTAL	**896.539.586,38**	**2.544.118.263,69**	**-1.647.578.677,31**	**-1.647.578.677,31**

Câmara Municipal 179

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O pagamento das pensões, aposentadorias, salário família, auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão devido aos servidores públicos municipais efetivos e de seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes. As contribuições dos funcionários inativos e dos pensionistas existem por força da Emenda Constitucional 41/2003.

A contribuição em favor RPPS, em conformidade com o que estabelece o art. 14 da Lei Municipal nº 2.403/2001, durante o exercício de 2013, foi de 11% para os servidores (incidentes sobre as verbas pertinentes) e de 17,10% para a municipalidade, a titulo de contribuição patronal.

Avaliação Atuarial

Estudo técnico atuarial realizado em meados do exercício de 2013, tendo por base a massa de dados técnicos cadastrais do instituto posicionada em 30/12/2012, demonstrou, resumidamente, a necessidade de manutenção das contribuições, tanto a patronal quanto a dos servidores, nos mesmos percentuais praticados durante o exercício de 2013 (11%, para servidores, e 17,10% para a municipalidade).

Adicionalmente, presente que o estudo apurou a existência de déficit técnico atuarial do plano de previdência da ordem de R$ 156,53 milhões, sugeriu o estudo que o equacionamento do mesmo seja efetuado mediante o aporte financeiro de 396 (trezentos e noventa e seis) parcelas mensais no valor de R$ 888.040,76, atualizados monetariamente pelo IPCA a partir de janeiro de 2013.

Ante o exposto, e considerando a importância do equacionamento do passivo atuarial em tese, o Poder Executivo municipal está cumprindo em sua integralidade os apontamentos do estudo técnico e, já a partir de janeiro deste ano, iniciou o pagamento de valor mensal aproximado de R$ 950 mil.

Paracatu (MG), 26 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	**171.186.647,30**	**185.313.485,62**	**213.980.000,00**	**249.015.000,00**	**273.528.000,00**	**300.645.000,00**
Receita Tributária	27.134.055,12	26.297.529,25	23.654.000,00	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00
Receitas De Contribuições	5.598.700,75	5.219.376,95	6.789.000,00	8.000.000,00	8.800.000,00	9.680.000,00
Receita Patrimonial	7.065.739,81	3.715.632,27	4.215.000,00	5.410.000,00	5.950.000,00	6.540.000,00
Receita De Serviços	142.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	129.205.425,64	147.101.602,68	175.047.000,00	202.770.000,00	222.665.000,00	244.720.000,00
Outras Receitas Correntes	2.040.565,98	2.979.344,47	4.275.000,00	4.835.000,00	5.313.000,00	5.825.000,00
Receitas De Capital	**5.271.480,69**	**4.515.252,89**	**63.307.000,00**	**89.050.000,00**	**107.250.000,00**	**76.100.000,00**
Operações De Crédito	1.218.177,90	440.687,76	13.900.000,00	11.500.000,00	1.650.000,00	2.000.000,00
Alienação De Bens	0,00	135.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	4.053.302,79	3.939.265,13	49.407.000,00	77.550.000,00	105.600.000,00	74.100.000,00
Receitas Correntes	**7.552.183,87**	**9.298.928,50**	**20.508.000,00**	**24.012.000,00**	**26.012.000,00**	**29.014.000,00**
Receitas De Contribuições	7.549.335,38	9.275.674,04	20.498.000,00	24.000.000,00	26.000.000,00	29.000.000,00
Receitas De Outras Contribuições	2.848,49	23.254,46	10.000,00	12.000,00	12.000,00	14.000,00
Deduções Da Receita	**-15.967.935,72**	**-18.347.177,66**	**-20.980.000,00**	**-24.800.000,00**	**-27.200.000,00**	**-30.000.000,00**
Dedução	-15.967.935,72	-18.347.177,66	-20.980.000,00	-24.800.000,00	-27.200.000,00	-30.000.000,00
TOTAL:	**168.042.376,14**	**180.780.489,35**	**276.815.000,00**	**337.277.000,00**	**379.590.000,00**	**375.759.000,00**

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	**135.494.707,93**	**158.829.123,76**	**184.935.050,00**	**200.705.000,00**	**218.710.000,00**	**238.379.000,00**
Pessoal E Encargos Sociais	91.707.448,33	103.538.441,73	111.227.250,00	121.324.000,00	132.244.000,00	144.140.000,00
Juros E Encargos Da Dívida	1.291.934,55	1.330.602,87	1.731.720,00	1.910.000,00	2.065.000,00	2.250.000,00
Outras Despesas Correntes	42.495.325,05	53.960.079,16	71.976.080,00	77.471.000,00	84.401.000,00	91.989.000,00
Despesas De Capital	**20.557.296,07**	**11.993.371,97**	**75.681.950,00**	**116.572.000,00**	**138.880.000,00**	**112.380.000,00**
Investimentos	18.628.367,49	10.027.285,47	73.304.950,00	108.482.000,00	130.490.000,00	108.890.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	370.000,00	420.000,00	480.000,00	540.000,00
Amortização Da Dívida	1.928.928,58	1.966.086,50	2.007.000,00	7.670.000,00	7.910.000,00	2.950.000,00
Reserva De Contingência	**0,00**	**0,00**	**16.198.000,00**	**20.000.000,00**	**22.000.000,00**	**25.000.000,00**
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	16.198.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	25.000.000,00
TOTAL:	**156.052.004,00**	**170.822.495,73**	**276.815.000,00**	**337.277.000,00**	**379.590.000,00**	**375.759.000,00**

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**171.186.647,30**	**185.313.485,62**	**213.980.000,00**	**249.015.000,00**	**273.528.000,00**	**300.645.000,00**
Receita Tributária	27.134.055,12	26.297.529,25	23.654.000,00	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00
Impostos	26.538.130,81	25.505.543,39	23.000.000,00	27.200.000,00	29.920.000,00	32.912.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	7.904.037,65	9.808.196,63	9.500.000,00	11.200.000,00	12.320.000,00	13.552.000,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	18.634.093,16	15.697.346,76	13.500.000,00	16.000.000,00	17.600.000,00	19.360.000,00
Taxas	595.924,31	791.985,86	654.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	388.091,90	384.014,43	432.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	207.832,41	407.971,43	222.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Receitas De Contribuições	5.598.700,75	5.219.376,95	6.789.000,00	8.000.000,00	8.800.000,00	9.680.000,00
Contribuições Sociais	4.580.418,91	4.990.908,13	5.339.000,00	6.500.000,00	7.150.000,00	7.865.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	1.018.281,84	228.468,82	1.450.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
Receita Patrimonial	7.065.739,81	3.715.632,27	4.215.000,00	5.410.000,00	5.950.000,00	6.540.000,00
Receitas Imobiliárias	1.533,88	1.592,82	80.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
Alugueis	1.533,88	1.592,82	80.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
Receitas De Valores Mobiliários	6.982.831,23	3.684.796,38	4.135.000,00	5.280.000,00	5.807.000,00	6.385.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	6.982.831,23	3.684.796,38	4.135.000,00	5.280.000,00	5.807.000,00	6.385.000,00
Remuneração De Depósitos Bancários	1.166.388,75	1.463.080,53	1.235.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.000,00
Remuneração De Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Saldos De Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor	5.816.442,48	2.221.715,85	2.900.000,00	3.850.000,00	4.234.000,00	4.655.000,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor Em Renda Fixa	5.816.442,48	2.221.715,85	2.600.000,00	3.500.000,00	3.850.000,00	4.235.000,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor Em Renda Variável	0,00	0,00	150.000,00	175.000,00	192.000,00	210.000,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor Em Fundos Imobiliári	0,00	0,00	150.000,00	175.000,00	192.000,00	210.000,00
Receita De Concessões E Permissões	81.374,70	29.243,07	0,00	30.000,00	33.000,00	35.000,00
Receita De Concessões E Permissões Direitos De Uso De Bens Públicos	81.374,70	29.243,07	0,00	30.000,00	33.000,00	35.000,00
Receita De Serviços	142.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências Correntes	129.205.425,64	147.101.602,68	175.047.000,00	202.770.000,00	222.665.000,00	244.720.000,00
Transferências Intergovernamentais	128.483.385,73	146.239.113,99	171.904.000,00	199.050.000,00	218.550.000,00	240.220.000,00
Transferências Da União	57.829.077,78	61.917.954,81	76.966.000,00	85.450.000,00	93.800.000,00	103.320.000,00
Transferências Do Estado	50.756.586,86	61.012.659,31	67.938.000,00	83.600.000,00	91.750.000,00	100.900.000,00
Transferências Multigovernamentais	19.897.721,09	23.308.499,87	27.000.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00	36.000.000,00
Transferências De Convênios	722.039,91	862.488,69	3.143.000,00	3.720.000,00	4.115.000,00	4.500.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	245.930,00	256.676,73	1.207.000,00	1.470.000,00	1.615.000,00	1.780.000,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	476.109,91	605.811,96	1.936.000,00	2.250.000,00	2.500.000,00	2.720.000,00
Outras Receitas Correntes	2.040.565,98	2.979.344,47	4.275.000,00	4.835.000,00	5.313.000,00	5.825.000,00
Multas E Juros De Mora	335.650,06	330.278,26	526.000,00	615.000,00	673.000,00	730.000,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	51.028,91	99.955,92	105.000,00	125.000,00	135.000,00	145.000,00
Multas E Juros De Mora Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (iss)	32.578,32	68.521,71	50.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Multas E Juros De Mora Das Contribuições	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	163.062,54	174.363,01	101.000,00	120.000,00	131.000,00	141.000,00
Multas De Outras Origens	121.558,61	55.959,33	300.000,00	350.000,00	385.000,00	420.000,00
Multas Por Auto De Infração	327,60	256,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações E Restituições	902.048,92	1.704.563,78	1.094.000,00	1.250.000,00	1.375.000,00	1.510.000,00
Indenizações	0,00	43.098,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	902.048,92	1.661.465,47	1.094.000,00	1.250.000,00	1.375.000,00	1.510.000,00
Compensações Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Próprios De Previdência Dos Servidor	0,00	25.276,01	894.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Receita Da Dívida Ativa	549.168,15	828.956,07	2.450.000,00	2.720.000,00	2.990.000,00	3.285.000,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	549.168,15	828.956,07	2.450.000,00	2.720.000,00	2.990.000,00	3.285.000,00
Receitas Diversas	253.698,85	115.546,36	205.000,00	250.000,00	275.000,00	300.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-15.967.935,72	-18.347.177,66	-20.980.000,00	-24.800.000,00	-27.200.000,00	-30.000.000,00
Dedução	-15.967.935,72	-18.347.177,66	-20.980.000,00	-24.800.000,00	-27.200.000,00	-30.000.000,00
Dedução	-15.967.935,72	-18.347.177,66	-20.980.000,00	-24.800.000,00	-27.200.000,00	-30.000.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	148.235.880,35	163.281.511,58	188.865.000,00	218.935.000,00	240.521.000,00	264.260.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**5.271.480,69**	**4.515.252,89**	**63.307.000,00**	**89.050.000,00**	**107.250.000,00**	**76.100.000,00**
Operações de Crédito (VI)	1.218.177,90	440.687,76	13.900.000,00	11.500.000,00	1.650.000,00	2.000.000,00
Operações De Crédito Internas	1.218.177,90	440.687,76	13.900.000,00	11.500.000,00	1.650.000,00	2.000.000,00
Operações De Crédito Internas - Contratuais	1.218.177,90	440.687,76	13.900.000,00	11.500.000,00	1.650.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	135.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	135.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	4.053.302,79	3.939.265,13	49.407.000,00	77.550.000,00	105.600.000,00	74.100.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências Intergovernamentais	299.234,88	518.835,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	276.449,00	512.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados	22.785,88	6.835,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	3.754.067,91	3.420.429,37	49.407.000,00	77.550.000,00	105.600.000,00	74.100.000,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	2.790.492,65	3.396.218,37	34.510.000,00	64.500.000,00	95.000.000,00	65.500.000,00
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	751.343,92	24.211,00	14.897.000,00	13.050.000,00	10.600.000,00	8.600.000,00
Transferência De Convênios De Instituições Privadas	212.231,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.053.302,79	3.939.265,13	49.407.000,00	77.550.000,00	105.600.000,00	74.100.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**7.552.183,87**	**9.298.928,50**	**20.508.000,00**	**24.012.000,00**	**26.012.000,00**	**29.014.000,00**
Receitas De Contribuições	7.549.335,38	9.275.674,04	20.498.000,00	24.000.000,00	26.000.000,00	29.000.000,00
Contribuições Sociais	7.549.335,38	9.275.674,04	20.498.000,00	24.000.000,00	26.000.000,00	29.000.000,00
Receitas De Outras Contribuições	2.848,49	23.254,46	10.000,00	12.000,00	12.000,00	14.000,00
Multas E Juros De Mora Dívida Ativa Outras Contribuições	2.848,49	23.254,46	10.000,00	12.000,00	12.000,00	14.000,00
Multas E Juros De Mora Das Contribuições	2.848,49	23.254,46	10.000,00	12.000,00	12.000,00	14.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**159.841.367,01**	**176.519.705,21**	**258.780.000,00**	**320.497.000,00**	**372.133.000,00**	**367.374.000,00**
RECEITA TOTAL	**168.042.376,14**	**180.780.489,35**	**276.815.000,00**	**337.277.000,00**	**379.590.000,00**	**375.759.000,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**135.494.707,93**	**158.829.123,76**	**184.935.050,00**	**200.705.000,00**	**218.710.000,00**	**238.379.000,00**
Pessoal E Encargos Sociais	91.707.448,33	103.538.441,73	111.227.250,00	121.324.000,00	132.244.000,00	144.140.000,00
Aplicações Diretas	84.848.281,18	94.124.676,88	99.709.750,00	108.790.000,00	118.584.000,00	129.252.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	6.859.167,15	9.413.764,85	11.517.500,00	12.534.000,00	13.660.000,00	14.888.000,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	1.291.934,55	1.330.602,87	1.731.720,00	1.910.000,00	2.065.000,00	2.250.000,00
Aplicações Diretas	1.291.934,55	1.330.602,87	1.731.720,00	1.910.000,00	2.065.000,00	2.250.000,00
Outras Despesas Correntes	42.495.325,05	53.960.079,16	71.976.080,00	77.471.000,00	84.401.000,00	91.989.000,00
Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	121.662,00	158.544,00	150.000,00	200.000,00	220.000,00	250.000,00
Execução Orçamentária Delegada A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	836.689,60	2.110.197,49	5.002.000,00	2.310.000,00	2.515.000,00	2.760.000,00
Aplicações Diretas	41.536.973,45	51.691.337,67	55.247.080,00	62.460.000,00	68.040.000,00	74.128.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	0,00	0,00	11.576.000,00	12.500.000,00	13.625.000,00	14.850.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	134.202.773,38	157.498.520,89	183.203.330,00	198.795.000,00	216.645.000,00	236.129.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**20.557.296,07**	**11.993.371,97**	**75.681.950,00**	**116.572.000,00**	**138.880.000,00**	**112.380.000,00**
Investimentos	18.628.367,49	10.027.285,47	73.304.950,00	108.482.000,00	130.490.000,00	108.890.000,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicações Diretas	18.628.367,49	9.727.285,47	73.304.950,00	108.482.000,00	130.490.000,00	108.890.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	370.000,00	420.000,00	480.000,00	540.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	370.000,00	420.000,00	480.000,00	540.000,00
Amortização da dívida (XVI)	1.928.928,58	1.966.086,50	2.007.000,00	7.670.000,00	7.910.000,00	2.950.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	18.628.367,49	10.027.285,47	73.674.950,00	108.902.000,00	130.970.000,00	109.430.000,00
Aplicações Diretas	1.928.928,58	1.966.086,50	2.007.000,00	7.670.000,00	7.910.000,00	2.950.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	16.198.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	25.000.000,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	16.198.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	25.000.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**152.831.140,87**	**167.525.806,36**	**273.076.280,00**	**327.697.000,00**	**369.615.000,00**	**370.559.000,00**
DESPESA TOTAL	**156.052.004,00**	**170.822.495,73**	**276.815.000,00**	**337.277.000,00**	**379.590.000,00**	**375.759.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**7.010.226,14**	**8.993.898,85**	**-14.296.280,00**	**-7.200.000,00**	**2.518.000,00**	**-3.185.000,00**

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**16.989.923,45**	**14.133.985,52**	**20.100.000,00**	**23.600.000,00**	**22.000.000,00**	**20.000.000,00**
DEDUÇÕES (II)	17.938.527,56	24.123.875,39	19.000.000,00	23.800.000,00	25.500.000,00	28.500.000,00
Ativo Disponível	21.620.857,30	27.481.646,25	20.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.682.329,74	3.357.770,86	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-948.604,11**	**-9.989.889,87**	**1.100.000,00**	**-200.000,00**	**-3.500.000,00**	**-8.500.000,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-948.604,11**	**-9.989.889,87**	**1.100.000,00**	**-200.000,00**	**-3.500.000,00**	**-8.500.000,00**
RESULTADO NOMINAL	**-7.282.234,11**	**-9.041.285,76**	**11.089.889,87**	**-1.300.000,00**	**-3.300.000,00**	**-5.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.316.013,39	16.989.923,45	14.133.985,52	20.100.000,00	23.600.000,00	22.000.000,00	20.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.316.013,39	16.989.923,45	14.133.985,52	20.100.000,00	23.600.000,00	22.000.000,00	20.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	11.982.383,39	17.938.527,56	24.123.875,39	19.000.000,00	23.800.000,00	25.500.000,00	28.500.000,00
Ativo Disponível	14.828.304,25	21.620.857,30	27.481.646,25	20.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.845.920,86	3.682.329,74	3.357.770,86	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Divida Consolidada Líquida	**6.333.630,00**	**-948.604,11**	**-9.989.889,87**	**1.100.000,00**	**-200.000,00**	**-3.500.000,00**	**-8.500.000,00**

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
188

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

A Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Para efeitos dessa lei, entende-se como riscos fiscais a possibilidade de ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas. Serão, assim, classificados em dois grupos: os riscos orçamentários (possibilidades de as receitas previstas não se concretizarem durante a execução do orçamento e/ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor) e os riscos decorrentes da gestão da dívida (possíveis ocorrências, externas às ações da administração, que em se efetivando resultarão em aumento do estoque da dívida pública no ano de referência).

Os riscos orçamentários serão estimados mediante a aplicação de um percentual de erro sobre o montante da receita esperada e, para os riscos da dívida, será estimado o dispêndio com o cumprimento de ações judiciais contra a municipalidade que atualmente tramitam no judiciário.

Para os riscos orçamentários, considerou-se a possibilidade da não realização das receitas previstas a uma margem de erro aproximada da ordem de 5% da receita corrente orçada, que resulta em um valor de R$ 11 milhões. Quanto às Receitas de Capital, presente que quase sua totalidade está estimada a partir da previsão de realização de operações de crédito ou convênios, considera-se a possibilidade de frustração da ordem de 75%, ou seja, R$ 67 milhões.

Em caso de ocorrência de redução das receitas corrente ou frustração nas expectativas de Receitas de Capital, será efetuada, como providência à cobertura de tais riscos, a limitação de empenhos, ou seja, a redução da realização de despesas.

No que se refere aos riscos da dívida, o valor considerado refere-se a uma previsão de processos conclusos para pagamento até o final do exercício de 2015, estimado em R$ 300 mil.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
189

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

O quadro a seguir demonstra a síntese dos riscos fiscais e a relação de processos judiciais registrados contra a municipalidade:

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Orçamentários Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas consideradas em sua projeção. Margem de erro: 5% na fixação da meta da receita corrente. Receitas de Capital: possibilidade de redução de 75%.	**78.000.000,00**	Limitação de empenhos.	**78.000.000,00**
Da dívida Variações, para cima, nas taxas de juros incidente sobre operações de crédito, precatórios ou outros passivos contingentes	**300.000,00**	Limitação de empenhos ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas orçamentárias ou da reserva de contingência.	**300.000,00**
TOTAL	**78.300.000,00**	**TOTAL**	**78.300.000,00**

Paracatu (MG), 26 de junho de 2014.

Flávio Côrtes Ramos
Secretário Municipal de Fazenda

Câmara Municipal 190

1 Secretaria de Governo

1.1 Coordenar o processo de adoção de novas práticas de gestão, apoiadas em mecanismos democráticos, através da articulação e sintonia entre o governo e a sociedade civil organizada (conselhos, associações de bairros, entidades, movimentos sociais e religiosos), na formulação e no acompanhamento da execução das políticas de todas as áreas.

1.2 Coordenar o processo de criação da Casa dos Conselhos, dando o suporte técnico necessário para que os conselhos municipais possam exercer o controle social, apresentar as demandas da sociedade e serem co-participantes na elaboração das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Executivo.

1.3 Definir junto ao Poder Executivo, até 31 de janeiro de cada ano, os critérios para transferência de recursos a título de contribuições e auxílios a outros entes da federação ou a outras entidades de direito público ou privado, como forma de auxiliar outros entes da federação e/ou outras entidades de direito público ou privado no custeio de suas despesas destinadas ao desenvolvimento, segurança e bem estar da população do município de Paracatu.

1.4 Manter a publicidade e a divulgação de 100% dos atos do Poder Executivo que envolvam implementação de políticas públicas em benefício da população.

1.5 Coordenar e assumir a responsabilidade de realização de todos os cerimoniais relacionados ao lançamento de programas de governo, inauguração de obras, recepção de autoridades, homenagens a personalidades ilustres, entre outros eventos pertinentes ao Poder Executivo, com a suporte da secretaria ligada ao evento, quando for o caso.

1.6 Oficializar os atos da administração municipal, proporcionando acesso às informações sobre os serviços públicos municipais, consolidando um canal participativo entre a comunidade e o governo.

1.7 Viabilizar a implantação de um canal de TV próprio, e ou, em parceria com a Câmara Municipal, visando proporcionar aos cidadãos acesso constante dos atos dos poderes Legislativo e Executivo, bem como para promover campanhas de interesse público.

Câmara Municipal - Minas Gerais
191

2 Secretaria de Assuntos Jurídicos

2.1 Atualizar, adequar e reformular a legislação municipal, com destaque para a elaboração da legislação municipal apropriada sobre a destinação da parcela de competência dos municípios referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e a legislação relacionada à segurança do cidadão e do patrimônio público.

2.2 Promover e coordenar as ações de defesa do consumidor, ampliando e otimizando o serviço do Procon.

2.3 Dar suporte jurídico às ações e projetos que contribuem para a otimização da segurança pública, tais como: Criação da Guarda Municipal; Criação de Pelotões da Polícia Militar e da Polícia Civil nos bairros mais populosos; Criação da Delegacia da Mulher; Implantação do Corpo de Bombeiros, entre outras ações pertinentes à segurança pública.

2.4 Coordenar a implantação do Programa de Regularização Fundiária no município, objetivando promover a regularização de documentos, essencialmente para famílias carentes.

2.5 Ampliar e manter o serviço de assistência jurídica gratuita, assegurando assistência judiciária à população de baixa renda quando esta recorrer à prestação jurisdicional civil e/ou penal.

2.6 Manter e otimizar o processo de acompanhamento de sentenças judiciais existentes nas diversas varas.

2.7 Apoiar juridicamente as ações de todas as Secretarias do Poder Executivo.

2.8 Adequar a legislação municipal naquilo que lhe é próprio e de competência do Executivo, enviando à Casa Legislativa Projeto de Lei que cria o Código de Defesa do Contribuinte.

2.9 Criar Projeto de Lei de doação de bens móveis, inerentes a máquinas e implementos agrícolas, em favor das associações rurais que receberam do município termo de cessão de uso de bens.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
192

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO IV

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2015

3 Secretaria de Administração

3.1 Dar suporte ao Gabinete e às secretarias no sentido de garantir o bom funcionamento das atividades de cada órgão com equipamentos, material permanente de uso institucional e de consumo, entre outras necessidades de manutenção e operação.

3.2 Manter e aperfeiçoar os serviços de informática necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas de cada órgão e interligar as secretarias mediante a implantação de sistema de comunicação interna.

3.3 Implantar Programa de Resgate da motivação dos servidores, através da consolidação de política de recursos humanos, com destaque para a capacitação e o desenvolvimento funcional, acordo de resultados, Plano de Cargos e Vencimentos, Estatuto do Servidor, Estatuto do Magistério e, Plano de Lotação de servidores, entre outros instrumentos pertinentes ao servidor público.

3.4 Coordenar a aquisição, desapropriação e doação de imóveis, objetivando atender à demanda de próprios e logradouros públicos, assegurando o atendimento de 100% da demanda das secretarias.

3.5 Criar, coordenar e manter Programa de Modernização Administrativa, objetivando o bom funcionamento do serviço público.

3.6 Coordenar o processo de realização de concurso público e/ou Processos Simplificado de Seleção para o recrutamento de pessoal, conforme demanda.

3.7 Coordenar o processo de publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo relacionados aos procedimentos licitatórios.

3.8 Amortização de Empréstimos e da dívida contratada (PRESERV): Amortizar e controlar o parcelamento das dívidas contraídas, observando a capacidade e os limites de endividamento do município.

3.9 Acompanhar o processo de Construção do Centro Administrativo, juntamente com as Secretarias de Planejamento e Gestão, de Obras e, da Fazenda, para facilitar o atendimento ao cidadão e reduzir os gastos com alugueis.

3.10 Realizar levantamento das Associações rurais que obtiveram termo de cessão de uso de máquinas e implementos agrícolas, para doações em definitivo.

3.11 Dar suporte administrativo ao funcionamento da Unidade de Corpo de Bombeiros em Paracatu, no que se refere a fornecimento de materiais de escritório.

3.12 Implantar sistema eletrônico e digitalizado dos processos administrativos.

3.13 Manter sistema de controle de ponto biométrico ou similar, bem como ampliar câmeras e sistema de segurança para todos os órgãos e secretarias.

Câmara Municipal - 193

3.14 Dar suporte às Secretarias de Transportes e de Educação na regulamentação dos serviços de transporte escolar urbano, por meio de permissão ou concessão, naquilo que for da compentência da pasta.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
194

4 Secretaria de Fazenda

4.1 Atualizar e manter o cadastro imobiliário da municipalidade.

4.2 Atualizar e manter a legislação tributária municipal e os demais comandos normativos a ela vinculados.

4.3 Manter entidades conveniadas para a arrecadação e o recolhimento dos tributos municipais, como forma de oferecer ao cidadão diversas opções para o pagamento de suas responsabilidades tributárias.

4.4 Incrementar a arrecadação de receitas próprias mediante o combate à sonegação e a evasão fiscal, inibição da inadimplência mediante adoção de técnicas e sistemáticas de cobrança de direitos, administrativamente e/ou judicialmente tributária.

4.5 Manter o controle e o pagamento das dívidas contratuais e empréstimos de responsabilidade da municipalidade (débitos junto ao INSS, PRESERV, FGTS, PASEP, financiamentos CEF, refinanciamento BB, BDMG e outras operações de créditos que porventura venham a ser contratadas), bem como o acompanhamento da capacidade e do limite de endividamento do município.

4.6 Manter o acompanhamento da apuração do Valor Adicionado Fiscal, implementando ações efetivas, atuando em conjunto com a Administração fazendária local, de forma a possibilitar o incremento das transferências da cota-parte do ICMS a que a municipalidade tem direito, inclusive na fiscalização das mineradoras, e, ainda, melhor arrecadação dos tributos de competência dos municípios.

Minas Gerais - Câmara Municipal de Paracatu
195

5 Secretaria de Planejamento e Gestão

5.1 Acompanhar a implementação do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, reunindo ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.2 Implantar, implementar e acompanhar a Agenda de Ações Estratégicas de curto, médio e longo prazos, que contém as principais necessidades do município para um desenvolvimento sustentável.

5.3 Analisar, avaliar e promover a atualização da legislação do planejamento urbanístico Municipal, sempre que necessário.

5.4 Formular estudos sobre o urbanismo e pesquisas sobre o desenvolvimento municipal, propondo planos municipais de desenvolvimento.

5.5 Implementar e acompanhar o Sistema de Informações Municipais, na forma prevista no Plano Diretor, objetivando atender os requisitos legais da transparência pública, com informações de interesse da população e para acesso desta, tais como: cartografia, cadastros, tributos, saúde, educação, entre outras informações do interesse da população.

5.6 Elaborar, implantar e acompanhar diretrizes para as políticas públicas municipais, através de instrumentos de gestão pública:

- Plano Municipal de Habitação;
- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Plano de Reassentamento de moradores em Áreas de Risco;
- Planos e Projetos de implantação de Parques Lineares;
- Outros planos e projetos, em conformidade com a demanda e a política de governo adotada.

5.7 Planejar, coordenar e assessorar a elaboração de programas, projetos e convênios de repasse ao terceiro setor, de todas as secretarias;

5.8 Implementar e acompanhar o Banco de Projetos, objetivando subsidiar a busca de recursos junto às esferas do Governo Federal e do Governo Estadual;

5.9 Elaborar as Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO), em forma de Projeto de Lei, tendo como base o Plano Diretor, a Agenda de Ações Estratégicas, Programa de Governo registrado em cartório, entre outros, enviando à Câmara municipal no prazo legal;

5.10 Revisar o Plano Plurianual (PPA) - 2014 a 2017, em forma de Projeto de Lei, tendo como base a LDO, o Plano Diretor, a Agenda de Ações Estratégicas,

Programa de Governo registrado em cartório, entre outros, enviando à Câmara municipal no prazo legal;

5.11 Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a LDO e o PPA, enviando à Câmara municipal no prazo legal;

5.12 Acompanhar o Processo Legislativo do Orçamento Municipal.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
197

6 Secretaria de Educação

6.1 Garantir a oferta do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais, assegurando o atendimento de 100% da demanda na zona urbana e rural.

6.2 Garantir a oferta do Programa de Educação Inclusiva, assegurando o atendimento de 100% da demanda na zona urbana e rural.

6.3 Facilitar o acesso da população à pesquisa e à leitura, dinamizando o processo de uso das bibliotecas pelos estudantes, com o desenvolvimento de atividades diárias e multidisciplinares.

6.4 Construir e manter uma Biblioteca Municipal em prédio próprio, com ampla acessibilidade a todos, jovens, crianças, idosos e deficientes físicos.

6.5 Reestruturar o transporte escolar, em conjunto com a Secretaria de Transportes, de forma a atender todas as regiões rurais, melhorando a qualidade e as condições de segurança dos veículos utilizados no transporte.

6.6 Implantar Escolas de Tempo Integral e/ou apoiar programas que contemplem atividades complementares à educação em horários extra-escolar.

6.7 Oferecer educadores qualificados, métodos de ensino contemporâneos e atividades atrativas capazes de promover o amplo desenvolvimento humano, diminuir o ciclo vicioso da pobreza, a evasão escolar e garantir condições de igualdade no mercado de trabalho.

6.8 Qualificar gestores de escolas municipais para a melhoria da qualidade do ensino e da administração das escolas.

6.9 Diminuir distâncias para o acesso ao ensino público, construinndo escolas nos bairros que ainda não foram contemplados, incluindo zona rural.

6.10 Melhorar as condições de trabalho dos profissionais das escolas municipais e democratizar a indicação de diretores através do processo de eleição interna.

6.11 Garantir a segurança de alunos e professores, melhorando as condições de segurança nas escolas municipais, objetivando diminuir os casos de violência escolar no município,

6.12 Apoiar os projetos pedagógicos propostos pelas escolas municipais, fortalecendo e atendendo escolas em projetos interdisciplinares inovadores de acordo com os seus planos de desenvolvimento dos currículos.

6.13 Contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica das escolas, mantendo convênios com o Governo Federal e Estadual.

6.14 Implantar e manter novas tecnologias nas diversas unidades da Secretaria de Educação (sede, escolas, pré-escolas e creches) e, também, de sistemas informatizados na rede de ensino municipal.

6.15 Melhorar e atualizar o acervo das bibliotecas escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

6.16 Manter e melhorar o Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, assegurando alimentação de qualidade para 100% dos alunos.

6.17 Manter o Plano de Atendimento da Rede Municipal, de distribuição gratuita de material didático e uniformes, assegurando o atendimento a 100% dos alunos.

6.18 Manter curso preparatório ao ENEM e vestibulares, assegurando o atendimento de, no mínimo, 50% dos alunos de escolas públicas, priorizando os de famílias de menor poder aquisitivo.

6.19 Manter programas especiais de alfabetização e educação de jovens e adultos, garantindo a conclusão do Ensino Fundamental obrigatório e a erradicação do analfabetismo, por meios próprios ou mediante convênios.

6.20 Celebrar convênios para programas e projetos pedagógicos e culturais de escolas nos assentamentos agrários e núcleo de remanescentes de quilombolas.

6.21 Manter convênio de assistência ao IFTM, Campus Paracatu, assegurando o cumprimento de condições acordadas em gestões anteriores.

6.22 Viabilizar a realização do desfile comemorativo da emancipação política municipal, com participação integrada das escolas públicas e privadas, buscando o apoio das demais secretarias.

6.23 Promover o aprimoramento da educação, mantendo convênios com instituições particulares de ensino, consoante a Lei Municipal nº 2.760, de 22 de dezembro de 2009.

6.24 Reestruturar, viabilizar e apoiar a oferta de novos cursos superiores, presencial e à distância, em conformidade com a vocação sócioeconômica do município.

6.25 Viabilizar a implantação do Programa UNIVERSIDADE PARA TODOS, buscando ofertar e manter 10% do total de vagas ofertadas nas faculdades particulares do município, para alunos de famílias carentes, com recursos próprios ou do governo federal.

6.26 Implantar o Projeto REMINISCÊNCIAS, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento e Ação Social, em parceria com entidade civil representante do idoso e jovens adolescentes.

6.27 Implantar e implementar a gestão plena da Secretaria Municipal de Educação.

6.28 Proporcionar aos alunos oportunidades de acesso a outras formas de aprendizagem e cultura, buscando a integração entre o convívio escolar e as diversas formas de cultura.

Câmara Municipal 199

7 Secretaria de Saúde

7.1 Aprimorar e manter o PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE, com treinamento dos profissionais da área, objetivando melhorar o atendimento ao paciente nos hospitais, Pronto Socorro, Clínicas e PSFs.

7.2 Reestruturar e modernizar o Hospital Municipal, Pronto Socorro, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório de Análises Clínicas e, Consultórios Odontológicos, com reformas físicas e a implantação de novas tecnologias, possibilitando o atendimento da demanda no município.

7.3 Implantar e manter a UTI Neonatal.

7.4 Implantar e estruturar o Posto de Coleta do Hemominas-Patos de Minas, para facilitar a coleta de sangue, evitando que os doadores tenham que sair para outros municípios e agilizar o atendimento a pacientes.

7.5 Implantar Unidades de Pronto Atendimento (UPA) no bairro Paracatuzinho, com sistema de atendimento 24 horas.

7.6 Implantar Unidade de Atendimento Móvel para atendimento médico e odontológico na zona rural.

7.7 Implantar laboratório de BH e Água.

7.8 Criar e manter o Centro de Acompanhamento de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, glaucoma, anemia falciforme).

7.9 Ampliar o Programa de Saúde da Família – PSF nos bairros da cidade, para agilizar o acesso aos serviços de saúde no município, assegurando a instalação de pelo menos quatro novas equipes em 2015.

7.10 Introduzir no mínimo quatro novas equipes de saúde bucal na estratégia de saúde da familia.

7.11 Implantar o CAPS-AD – Centro de Atendimento Psicossocial àlcool e drogas.

7.12 Criar e implementar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde para a zona rural, assegurando o atendimento de pelo menos cinco regiões rurais em 2015.

7.13 Assegurar a realização de exames de média e alta complexidade, através da contratação de serviços terceirizados ou da aquisição de equipamentos apropriados para a realização com recursos próprios, objetivando melhorar o diagnóstico das doenças, evitando o deslocamento de pacientes para outras localidades.

7.14 Assegurar o atendimento de serviços de oftalmologia aos usuários do SUS, reduzindo a dependência de outras localidades.

7.15 Assegurar o acesso da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos Postos de Saúde, a medicamentos e atendimento e assistência odontológica aos usuários do SUS.

7.16 Garantir a continuidade do programa de Tratamento fora do Domicílio.

7.17 Acompanhar a conclusão da construção e manter o Centro de Controle de zoonoses, visando a redução e controle de endemias.

7.18 Manter a unidade de hemodiálise, melhorando as condições de atendimento dos pacientes com insuficiência renal crônica, evitando o deslocamento e a dependência de outras localidades para o tratamento.

7.19 Manter o Centro de Saúde da Mulher e o Centro de Saúde da Criança, viabilizando ações e prevenções, planejamento familiar, menopausa, gestantes, gestação de adolescentes, pré-natal e doenças ginecológicas, vacinação, acompanhamento do desenvolvimento infantil, teste do pezinho, de forma a garantir atendimento básico às crianças.

7.20 Manter o setor de epidemiologia, controle de doenças como Leishmaniose, Chagas, Hanseníase e Dengue e outros agravos de epidemiológicos.

7.21 Manter o Centro de Atenção Psico Social – CAPS, melhorando o atendimento a pacientes psiquiátricos.

7.22 Manter o setor de fisioterapia, viabilizando o atendimento do paciente com necessidade de sessões de fisioterapia.

7.23 Assegurar a realização de campanhas de vacinação, viabilizando o acesso de 100% da população alvo em cada campanha.

7.24 Implantar e manter o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel e Urgência, objetivando melhorar o atendimento de emergência à população.

7.25 Implantar Unidade de Acolhimento adulto e infantil em saúde mental.

7.26 Apoiar os pacientes portadores de câncer em tratamento fora do domicílio.

7.27 Fazer parcerias com clínicas terapêuticas para recuperação de dependentes químicos através do programa estadual Aliança para a Vida.

7.28 Apoiar a criação de clínica terapêutica para recuperação de dependentes químicos e fortalecer as já existentes.

7.29 Manter o programa ortese e protese do município.

7.30 Implantar e manter a Regulação de Medicamentos fornecidos pelo município (REMUME).

7.31 Implantar a Política de Educação Permanente para o trabalho em saúde.

7.32 Manter convênios com hospitais especializados no tratamento da doença do Câncer que recebam pacientes oriundos de Paracatu.

Câmara Municipal - Minas Gerais

8 Secretaria de Agricultura

8.1 Criar, regulamentar e manter programas de incentivo a agricultura familiar, fortalecendo e estimulando o associativismo e a cooperação, promovendo a integração sócio-econômica do meio rural de forma sustentável e o aumento do abastecimento de produtos agropecuários no município.

8.2 Adequar os benefícios para os produtores rurais, de forma a garantir que o custo com óleo diesel esteja incluído nos serviços prestados, dispensando os produtores beneficiados com os seviços de gradagem, silagem e outros de terem que adquirir e transportar óleo diesel para fornecer aos pretadores de serviços.

8.3 Implantar programas de cruzamento de animais de alta linhagem, para a melhoria do potencial leiteiro, bem como para cavalos de tração.

8.4 Fomentar a prática de agricultura sustentável a partir de projetos de cultivos orgânicos, capacitação de produtores e investimento na produção e parcerias com entidades de ensino e/ou pesquisa e associações de produtores.

8.5 Fomentar o manejo adequado do solo, recuperando e evitando o assoreamento de cursos d'água, revitalizando nascentes, controlando a erosão e aumentando a fertilidade do solo.

8.6 Firmar parcerias com os produtores da Agricultura Familiar, através da cessão de uso de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, seja com recursos próprios ou com recursos dos Governos federal e estadual.

8.7 Viabilizar a disponibilização de serviços técnicos especializados para prestação de assistência técnica, elaboração e acompanhamento de projetos técnicos, topográficos e agroindustriais e extensão rural, com ação centrada no apoio à agricultura familiar, mantendo convênio com a Emater, Coopervap e outras instituições afins, destinado ao apoio e assistência técnica a pequenos produtores rurais.

8.8 Aparelhar, modernizar e manter o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dotando-o dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições na inspeção de atividades agroindustriais, objetivando facilitar a colocação dos produtos agroindustriais no mercado.

8.9 Apoiar e acompanhar o Programa de Regularização Fundiária Rural, objetivando a regularização documental das propriedades rurais

8.10 Executar obras de infraestrutura para viabilizar a distribuição de água potável nos assentamentos rurais.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

9 Secretaria de Esporte e Lazer

9.1 Criar e manter programas de incentivo ao esporte nos bairros para o envolvimento dos jovens com atividades esportivas, assegurando o funcionamento de equipes em, no mínimo cinco bairros em 2015.

9.2 Acompanhar a construção de Vila Olímpica, incluindo um ginásio poliesportivo, objetivando intensificar a prática desportiva, diminuir a situação de exclusão e de risco social de jovens e adolescente, idosos e deficientes.

9.3 Viabilizar a construção e manutenção de pista de atletismo, parques, praças e jardins, destinados à intensificação da prática esportiva, formação de atletas e às necessidades de lazer.

9.4 Construção, reforma e ampliação de campos de futebol e quadras poliesportivas, objetivando atender às necessidades de esporte e lazer do município;

9.5 Promoção de eventos, festas cívicas e manifestações populares relacionadas ao esporte.

9.6 Apoiar a realização de campeonatos e torneios da cidade.

9.7 Apoiar ações comunitárias, projetos esportivos para crianças e adolescentes de baixa renda e desenvolvimento de esportes radicais.

9.8 Apoiar e incentivar à participação de atletas amadores do município em eventos esportivos.

9.9 Apoiar entidades esportivas privadas sem fins lucrativos, através da transferência de recursos, objetivando fortalecer as ações esportivas e recreativas no município.

9.10 Apoiar e incentivar as entidades representantes das pessoas portadoras de deficiências em práticas esportivas internas, bem como a participação em competições externas.

9.11 Apoiar o esporte de alto rendimento, objetivando ter representação do município em eventos regionais, estaduais e regionais.

9.12 Apoiar e promover cursos de capacitação profissional na área desportiva.

9.13 Apoiar e promover o esporte na terceira idade.

9.14 Implantar pista de Aeromodelismo e fomentar esse esporte.

9.15 Implantar pista de Motocross e fomentar esse esporte.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
203

10 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

10.1 Fomentar a capacidade industrial e comercial do município, abrangendo prioritariamente os seguintes aspectos:

- Implantar o Distrito Industrial II, com o propósito de atender novas demandas do comércio e indústria local, na forma prevista no Plano Diretor;
- Desenvolver e difundir soluções e inovações tecnológicas voltadas à melhoria da competitividade dos produtos e processos das micro e pequenas empresas, buscando criar condições de inserção na economia municipal, nacional e internacional;
- Estimular e/ou promover programas de estágio e primeiro emprego, buscar a qualificação de mão de obra local para atendimento da demanda das empresas que ingressam no município;
- Organizar grupos de produtores e desenvolver ações no sentido de agregar valor à produção local;
- Divulgar produtos típicos locais, tais como cachaça, rapadura e outros, mediante a realização e/ou participação em feiras ou outros eventos comerciais;
- Apoiar micro e pequenas empresas, de forma que estas venham a regularizar sua situação junto aos registros públicos, bem como terem condições de acesso ao crédito e demais benefícios propostos pelo novo Estatuto das Micros e Pequenas Empresas;
- Desenvolver ações no sentido de atrair novos negócios para a municipalidade e/ou manter aqueles que atualmente encontram-se em funcionamento;
- Viabilizar e/ou implantar escolas de qualificação profissional e/ou contribuir para a formação profissional do cidadão qualificando-o para a permanência ou inserção no mercado de trabalho, por meio de parcerias com entidades que desenvolvam cursos destinados à capacitação profissional.
- Fortalecer o empreendedorismo e tirar da informalidade os trabalhadores autônomos do município.
- Incentivar a implantação de cursos de qualificação profissional, em parceria com entidades públicas e privadas.

10.2 Implantar o Setor de Serviços para acolher empresas de granitos, oficinas, marcenarias, lanternagem, pinturas, entre outras que se enquadrem como do setor de serviços.

10.3 Implementar e atualizar o Plano Municipal de Turismo de Paracatu, visando explorar as potencialidades turísticas do município e aumentar a arrecadação, abrangendo, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- Fomento e a promoção do turismo no município, inclusive o rural, aproveitando, difundindo e ampliando as áreas turísticas e de lazer do município;
- Aplicação das determinações da Secretaria de Estado relacionada ao

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 2014

turismo, para a consolidação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais;

- Implantação de roteiros turísticos dentro do município (roteiro cultural, roteiro das cachoeiras, roteiro das grutas, roteiro dos quilombos, roteiro das cavalgadas, roteiro dos becos, entre outros);
- Capacitação da cadeia do turismo: treinamento e capacitação dos agentes relacionados ao turismo (empresários, garçons, camareiras, recepcionistas, frentistas, guias turísticos, entre outros.);
- Estruturação e sinalização de atrativos turísticos;
- Implementação de plano de manejo de cachoeiras e grutas, mediante o estabelecimento de parcerias, em conformidade com as normas da Cecav e do Ibama;
- Apoio a eventos relacionados ao turismo, ecoturismo e turismo de aventura;
- Viabilizar e/ou promover ações que propiciem o desenvolvimento do artesanato local (participação em feiras, seminários e exposições, regionais e estaduais);
- Estabelecimento de infraestrutura física, estratégica e gerencial para municipalizar o turismo;
- Manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal do Turismo – Fumtur;
- Realização do Festival Gastronômico, que tem como objetivo divulgar o potencial Turístico e Gastronômico de nossa cidade e valorizar os produtos e as culturas locais, promovendo os nossos produtos regionais, incentivando o fomento e a valorização do turismo e comércio local.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 205

11 Secretaria de Obras

11.1 Analisar e aprovar projetos e fiscalizar obras em geral, em conformidade com o Plano Diretor do município e leis complementares referentes ao Código de Obras, Código de Posturas, Perímetro Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e, Parcelamento do Solo,

11.2 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar a execução das obras de redes de água, redes pluviais, redes de esgoto, objetivando melhorar as condições de saneamento básico no município, em conformidade com o Plano de Municipal Saneamento Básico.

11.3 Executar e/ou acompanhar e fiscaliizar a execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, meio-fios, extensão de ruas e avenidas, melhorias de acessos, entre outras, em conformidade com o planejamento urbanístico do município.

11.4 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar obras de construção/reforma de passeios, calçadas, meios-fio, sarjetas e caixas de captação de águas pluviais, objetivando melhorar as condições de mobilidade urbana, em conformidade com o planejamento urbanístico do município.

11.5 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar obras de reestruturação dos endereços urbanos com novas formas indicativas de ruas, avenidas e praças, inclusive buscando parcerias público-privado, em conformidade com o planejamento urbanístico do município.

11.6 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar obras de expansão e melhoria da rede de iluminação pública, objetivando atender demanda da população.

11.7 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar obras de construção das vias de ligação, anel viário, viadutos, passarelas, entre outras obras, em conformidade com o planejamento urbanístico da cidade.

11.8 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar obras de construção e reforma de cemitérios, em conformidade com o planejamento urbanístico da cidade.

11.9 Executar e/ou acompanhar fiscalizar obras de revitalização, ampliação e reforma do aeroporo local, em conjunto com a Secretaria de Transportes, objetivando o fortalecimento do transporte aéreo no município, em conformidade com o planejamento urbanístico da cidade.

11.10 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, obras de construção, manutenção, conservação e reforma de pontes, trincheiras, túneis, rotatórias, praças, entre outras obras necessárias a melhoria de vias de acesso, em conformidade com o planejamento urbanístico do município e Plano de Mobilidade Urbana.

11.11 Acompanhar e fiscalizar obras de manutenção do sistema de videomonitoramento, em conformidade com o planejamento urbanístico do município e convênio com o Governo Estadual.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
206

11.12 Executar e/ou acompanhar e fiscalizar obras de implantação de setor de oficinas, lanternagem e pintura de veículos, em conformidade com o planejamento urbanístico do município.

11.13 Acompanhar e fiscalizar a construção do Centro Administrativo de Paracatu, em conformidade com o planejamento urbanístico do município.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
207

12 Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social

12.1 Melhorar os serviços de proteção social básica, estruturando as equipes para atender 100% das famílias referenciadas, reformando e adequando os CRAS existentes e, criando novos CRAS nos bairros que ainda não o possuem.

12.2 Melhorar os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, estruturando as equipes para atender 100% das famílias referenciadas, reformando e adequando os CREAS existentes.

12.3 Criar e manter a Casa de Convivência do Idoso, objetivando melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, através de parcerias com o setor privado.

12.4 Apoiar entidades sem fins lucrativos, urbano e rural, objetivando fortalecer as ações sociais das entidades não governamentais, dando também suporte técnico para as entidades.

12.5 Apoiar a política de atendimento da demanda de moradias populares, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação.

12.6 Otimizar o programa Bolsa Família, através de um acompanhamento sistemático das familias beneficiadas.

12.7 Promover ações para o fortalecimento do Fundo da Infância e Adolescência.

12.8 Criar, equipar e colocar em funcionamento cozinhas e padarias comunitárias nos bairros mais carentes de Paracatu.

12.9 Prestar apoio ao migrante para retorno ao convívio familiar ou deslocamento para outra região.

12.10 Fornecer serviços funerários para pessoas carentes, incluindo o comunicado de óbito nas mídias locais.

12.11 Criar e reestruturar instalações físicas e suprimentos de informática dos Conselhos Municipais vinculadas à assistência social e garantir a instalação de suas respectivas secretarias executivas.

12.12 Dar publicidade a política de assistência social.

12.13 Implantar e efetivar um sistema integrado de informação, monitoramento e avaliação da política, possibilitando a realização de dignóstico sócio-territoriais.

12.14 Promover reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e jovens atée 21 anos.

Câmara Municipal

13 Secretaria de Transportes

13.1 Executar e/ou acompanhar fiscalizar obras previstas no Plano de Mobilidade Urbana do município, objetivando a melhoria da mobilidade urbana de pedestres e o tráfego de veículos na cidade.

13.2 Acompanhar o processo de municipalização do trânsito em Paracatu, em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, objetivando a implantação da Área Azul nas principais vias comerciais, melhorando a mobilidade urbana no município.

13.3 Melhorar o suporte às atividades da Prefeitura, buscando a renovação da frota municipal, incluindo máquinas e equipamentos.

13.4 Promover ações de fiscalização e controle do transporte público, transporte escolar, transporte de cargas e transporte de passageiros, objetivando melhorar as condições de segurança e eficiência do transporte no município.

13.5 Implantar e implementar o Programa de Educação no Trânsito, objetivando melhorar a mobilidade urbana e a redução de acidentes no município.

13.6 Implantar Programa de Recuperação das estradas rurais e manter um processo contínuo de manutenção, de forma a melhorar o escoamento da produção agropecuária e a mobilidade do homem do campo.

13.7 Acompanhar a execução, em conjunto com a Secretaria de Obras, de vias de ligação dos bairros, objetivando garantir um sistema de mobilidade com maior segurança para o pedestre e o ciclista.

13.8 Promover, em parceria com a Secretaria de Obras, setor de licitação e demais secretarias afetas ao assunto, a concretização do asfalto na estrada da região do Mundo Novo, propiciando maior escoamento da produção agrícola do Município.

13.9 Substituir todas as porteiras e colchetes existentes nos trajetos das linhas de transporte escolar rural por mata-burros, ou por outro meio capaz de garantir a segurança dos alunos, bem como para reduzir o tempo de permanência nos veículos do transporte escolar.

14 Secretaria de Meio Ambiente

14.1 Executar, acompanhar e fiscalizar a execução do processo de limpeza urbana do municipio em todas as suas fases: limpeza, transporte e destinação.

14.2 Recuperar, implementar e manter áreas que demandem proteção ambiental, inclusive parques ecológicos municipais.

14.3 Promover o monitoramento da concentração de metais em águas, sedimentos e solos nas bacias do Córrego Rico, Ribeirão Entre Ribeiros e Escuro.

14.4 Implantar e monitorar amostradores de qualidade do ar para avaliação dos teores de metais na área urbana como também em áreas habitadas próximas às atividades de mineração desenvolvidas no município.

14.5 Implantar e implementar o Plano de Gestão de Política Ambiental de acordo com o Código Ambiental Municipal e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

14.6 Implantar e Implementar projetos de capacitação e de educação ambiental no município, com ações de treinamento e capacitação ambiental, melhoria da qualidade da água, conservação da fauna e flora, objetivando a conscientização do cidadão quanto a importância da preservação do meio ambiente.

14.7 Fortalecer as ações de preservação do meio ambiente, promover a transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos de proteção ambiental e/ou que promovam a sustentabilidade do meio ambiente.

14.8 Buscar parcerias do Governo Estadual, Governo Federal e iniciativa privada, para cooperação mútua em ações de preservação ambiental.

14.9 Implantar e implementar ações de proteção dos mananciais de captação de água para o abastecimento do município.

14.10 Implantar e implementar ações de revitalização e proteção dos leitos do Córrego Rico, Córrego Pobre, Córrego Baleeiro, Rasgão de Mestre Campo, Olhos D´água e, Parque do Alto do Açude em suas extensões ao longo do perímetro urbano, buscando parcerias público-privada.

14.11 Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, possibilitando a devolução dos mesmos como matéria-prima ao setor produtivo e/ou meio ambiente, de forma estabilizada e segura, objetivando a redução da poluição do solo, ar e água.

14.12 Acompanhar, manter e fiscalizar o Aterro Sanitário Municipal da cidade.

14.13 Executar e/ou acompanhar a execução de ações de urbanização, manutenção e conservação de praças, avenidas, parques, jardins, bem como de áreas comunitárias de serviço.

14.14 Executar e/ou acompanhar a execução de ações de manutenção, conservação e segurança dos cemitérios municipais, bem como o

Câmara Municipal 210

mapeamento dos cemitérios Santa Cruz e Colina, objetivando melhorar o atendimento à comunidade.

14.15 Executar e/ou acompanhar a execução de ações para a definição de áreas de APP como de interesse social.

14.16 Ampliar e fortalecer a coleta seletiva de materiais recicláveis no município e/ou incentivar a criação de novas entidades de catadores.

15 Secretaria de Cultura

15.1 Criar espaço público para manifestações culturais com o intuito de realizar encontros literários, treinamentos e pesquisa dos profissionais de arte e cultura.

15.2 Implantar e implementar a política de desenvolvimento cultural, priorizando as ações a seguir:

- Estabelecer o Plano de Educação Patrimonial de Paracatu, com o objetivo de introduzir conceitos básicos sobre legislações, tombamento, inventário e a importância da proteção do Patrimônio Cultural de Paracatu, nas redes pública e privada do município, gestores, profissionais, técnicos e servidores;
- Tombamento do patrimônio histórico municipal e registro de bens imateriais.
- Criar o Conservatório Municipal de Música para desenvolver e incentivar o segmento musical de Paracatu.
- Promover anualmente o Festival de Arte e Cultura, com o objetivo de incentivar produções nas áreas de teatro, dança, música, artes visuais, arte popular, gastronomia, literatura e artesanato;
- Incentivar e apoiar a produção de bens culturais de toda natureza (literária, musical, artes plásticas e artesanato);
- Implantar e manter o Museu do Ouro e o de Artes Sacra;
- Inventariar e catalogar bens de valor cultural, inclusive a aquisição dos bens necessários à sua execução;
- Realizar laboratórios de ensino-aprendizagem referente à cidade de Paracatu, abrangendo o patrimônio arquitetônico e histórico, o folclore e os costumes, como elementos imprescindíveis à construção da cidadania;
- Capacitação de artífices municipais no ofício de restauração;
- Realização do Concurso Bolsa Literária.
- Implantar projetos culturais nos bairros em parceria com as associações de moradores e outras instituições filantrópicas sem fins lucrativos e, quando for o caso, em convênios com os governos federal e/ou estadual.
- Preservação da memória e cultura da municipalidade, mediante a criação de espaço para realização de eventos culturais e artísticos e outros.
- Manutenção do Projeto Fachadas Históricas, que tem por objetivo a preservação e a conservação das fachadas de imóveis antigos localizados dentro do perímetro histórico;

15.3 Resgatar o processo histórico cultural, implantando e mantendo ações contempladas pelo Programa Plano de Aceleração do Crescimento das Cidades Históricas, do Governo Federal;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
212

16 Controladoria Interna

16.1 Dar continuidade à reestruturação do Controle Interno iniciada em 2013.

16.2 Coordenar o processo de elaboração e implantação do Manual de Procedimentos Internos, objetivando a otimização da operacionalização da máquina administrativa com agilidade, qualidade e menor custo.

16.3 Aprimorar o processo de controle preventivo, assessorando a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, elaborando instruções normativas para regulamentar os procedimentos no serviço público municipal.

16.4 Orientar todos os agentes públicos no exercício de suas atividades, visando impedir qualquer ato contrário à lei e/ou à moralidade, objetivando a melhoria da qualidade no serviço público.

16.5 Acompanhar os processos licitatórios, averiguando sua regularidade e legalidade, verificando seus andamentos e suas consequências, quais sejam, as efetivas contratações, com o escopo de salvaguardar o erário.

16.6 Agir no sentido de preservar a idoneidade da Administração Pública, indicando caminhos para a celeridade do serviço público.

16.7 Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no PPA, na LDO e na LOA para a observância de tais regulamentos.

Câmara Municipal - Minas Gerais
213

17 Fundos Municipais legalmente instituidos

17.1 Fazer a gestão do Fundo, para dar suporte a política pública a que foi instituído, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos com destinação específica e, nos casos de recursos depositados no fundo que não tenham uma destinação específica, aplicá-los em políticas públicas, conforme legislação pertinente e deliberação do Conselho Municipal correspondente, podendo parte desses recursos ser aplicada em capacitaçao profissional dos membros do Conselho pertinente.

17.2 A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse público, que tenham assegurados recursos através da Lei Orçamentaria Anual, devem ter o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho pertinente (Assistência Social, Idoso, Pessoa deficiente, Mulher, Saúde, Educação, Antidrogas, Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Criança e Adolescente, entre outros conselhos afins).

18 Preserv

18.1 Garantir recursos para o funcionamento do Instituto: material de consumo, combustíveis, aluguel, tarifas (água e esgoto, telefone e energia elétrica), equipamentos, cursos, contratos e serviços.

18.2 Manter e atender as atividades dos setores do instituto, visando o aperfeiçoamento dos seus serviços.

18.3 Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial.

18.4 Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas.

18.5 Realização de Concurso Público. Suprir vagas de cargos de provimento efetivo, criados por lei.

18.6 Atualização contínua da legislação pertinente às atividades do Instituto.

18.7 Aquisição de terreno e construção da sede própria ou aquisição de imóvel para sede própria.

18.8 Melhoria da estrutura física para manter e atender as atividades dos setores do instituto.

18.9 Reestruturação da carreira do quadro de pessoal, com adequação salarial.

18.10 Suprir deficiência do poder aquisitivo salarial dos servidores administrativos do instituto, atualizando e incentivando uma qualificação profissional continuada.

18.11 Oferecer aos servidores benefícios e planos complementares à aposentadoria.

18.12 Assegurar os direitos adquiridos dos servidores inativos aposentados e pensionistas.

Câmara Municipal - Minas Gerais
215

19 Fundação Municipal Casa de Cultura

19.1 Construir, ampliar, reformar, manter e conservar as unidades imobiliárias vinculadas à Fundação Municipal Casa de Cultura, incluindo os prédios onde são desenvolvidas as atividades da Fundação.

19.2 Implementar e acompanhar a política de desenvolvimento cultural.

19.3 Apoiar financeiramente os grupos folclóricos e manifestações culturais.

19.4 Aquisição de instrumentos musicais, tombamento do patrimônio cultural, divulgação e promoção da cultura musical brasileira e apoio financeiro e estrutural aos grupos folclóricos e manifestações culturais.

19.5 Promoção de cursos e exposições para os artesãos do município.

19.6 Apoiar e difundir o artesanato local.

19.7 Divulgar, valorizar e difundir o trabalho das quitandeiras.

19.8 Organizar os eventos culturais da Fundação, valorizando e incentivando aos artistas locais, promovendo a cultura do município, cursos e seminários.

19.9 Catalogar e preservar a memória histórica e cultural de Paracatu. Catalogar, preservar e resguardar documentos bibliográficos de valor histórico para o município, bem como propiciar melhores condições de pesquisa por parte do cidadão por meio da possibilidade de acesso eletrônico aos mesmos. Dentre os documentos a serem trabalhados figuram os do acervo da Torre do Tombo e os do acervo histórico de Paracatu existentes no Arquivo Público de Olinda-PE.

19.10 Apoiar à difusão cultural, incentivando aos artistas, premiações culturais e artística por meio de pecúnia.

19.11 Apoiar atividades desenvolvidas por entidades de promoção à cultura e à memória do município.

19.12 Adquirir bens móveis e/ou imóveis, documentos e outros, de valor histórico para a muncipalidade.

19.13 Implementar programa de revitalização de bens imóveis no Núcleo Histórico de Paracatu.

20 Poder Legislativo – Câmara Municipal de Paracatu

20.1 Comunicação Social e Transparência:

20.2 Promover a publicidade intitucional, divulgando os atos oficiais em estrita observância ao Princípio da Publicidade e promovendo o acesso à informação através da divulgação institucional e dos serviços.

20.3 Encargos Especiais:

a) Manter os encargos/amortização da dívida contratada, através do pagamento do principal e dos juros das dívidas com os Institutos de Previdência, bem como, pagar direitos e vantagens estatutáros, assegurando os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento das obrigações estatutárias e de carreira com os servidores;

b) Assegurar os recursos financeiros necessários ao cumprimento de decisões relacionadas a processos judiciais envolvendo servidores do Legislativo.

20.4 Edificações Públicas do Legislativo:

a) Construir, ampliar, reformar e/ou restaurar o edifício sede e anexos 1 e 2, investindo recursos financeiros necessários à adequação das instalações do Poder Legislativo às necessidades institucionais.

20.5 Apoio à Gestão Institucional:

a) Manter os serviços de Administração Legislativa, prestando assessoramento ao Presidente em suas relações político-administrativas e em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolviudas pela Câmara; supervisionar, coordenar e dar suporte técnico às Subsecretarias da Câmara; assegurar recursos humanos, materiais, físicos e financeiros necessários ao regular funcionamento das Subsecretarias da Câmara.

20.6 Atuação Legislativa:

a) Manter o Gabinete da Presidência, prestando assistência ao Chefe do Legislativo, espedindo os atos da Presidência e da Mesa Diretora, Desenvolvendo atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, entre outras correlatas, assegurando os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros necessários ao regular funcionamento do Gabinete da Presidência;

b) Manter os serviços parlamentares, prestando assistência aos vereadores em suas relações político administrativas e em matéria de planejamento, organização, acompanhamento e controle das atividades parlamentares, entre outras correlatas, assegurando recursos humanos, materiais, físicos e financeiros necessários ao regular funcionamento dos Gabinetes Parlamentares.

20.7 Regulação e Fiscalização Preventiva:

a) Manter os serviços de Controle Interno, exercendo o controle preventivo e concomitante dos atos institucionais com repercussão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.